



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA HAYEK CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.364.626/0001-30**, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, Ed Atlanta Empresarial, Sala 1701, Stiep, CEP 41.770.235, Salvador/BA, telefone (71) 3371-0097, e-mail rivaldo@hayek.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Rivaldo Danilo Sousa de Jesus**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência n.º 01/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0010587-61.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar em 71 (setenta e um) dias o prazo de emissão da Ordem de Serviço do Contrato 067/2021, a contar de 19.01.2023, recaindo no dia 31.03.2023 o prazo limite para expedição do mencionado documento.
2. Por força da dilação acima, prorroga-se a vigência do contrato em 71 (setenta e um) dias, a contar de 13.01.2025, ficando seu termo final em 25.03.2025.
3. As alíneas "c" e "d", do item 8, do Termo de Referência, passam a ter a seguinte redação:

*c) A emissão da "Ordem de Serviço" para início dos trabalhos deve se dar em até **471 (quatrocentos e setenta e um) dias corridos**, a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da via do contrato assinado. O prazo para emissão da Ordem de Serviço fica suspenso caso comprovado que a não obtenção do alvará não foi de responsabilidade da empresa, de acordo com item a2;*

d) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dias) dias corridos, contados da data limite para emissão da ordem de serviço, 31/03/2023, a relação dos profissionais, da equipe mínima, conforme item 6c, do Projeto Básico. A comprovação da qualificação da equipe mínima deverá ser analisada pela fiscalização, em prazo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

CLÁUSULA SEGUNDA

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da via deste aditivo assinado, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada ao novo período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 57, § 1º, VI, da Lei n.º 8.666/93, terá publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RIVALDO DANILO
SOUSA DE
JESUS:9495540950
4

Assinado de forma digital
por RIVALDO DANILO
SOUSA DE
JESUS:94955409504
Dados: 2023.03.14 19:26:50
-03'00'

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Rivaldo Danilo Sousa de Jesus
HAYEK CONSTRUTORA LTDA